



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DOS IMÓVEIS DOADOS À EMPRESA FERRAZOLI EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA; À EMPRESA CONCEITO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; AO SR. NORIVAL VERTICCHIO E IMÓVEL CEDIDO AO SR. ACRÍSIO DOS SANTOS MARTINS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baldim-Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Baldim, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a reversão da área de terreno urbano doado através da Lei nº 1131/2014 a empresa Ferrazoli Empreendimentos Participações e Produções Ltda, conforme estabelece o Art.3º, §1º da Lei nº 1131/2014.

Art.2º- Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a reversão da área de terreno urbano doado através da Lei nº 1132/2014 ao Sr. Norival Verticchio, conforme estabelece o Art.3, §1º da Lei nº 1132/2014.

Art.3º- Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a reversão da área de terreno urbano doado à empresa Agropecuária Minas Rancho Ltda, a reversão decorre da paralisação de todas as atividades da donatária, deixando de atender ao interesse público e a finalidade da doação efetivada pela Lei nº 457/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.4º- Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a reversão da área de terreno doado à empresa Conceito Indústria de Alimentos Ltda, conforme estabelece o Art.6º, da Lei nº 805/2005.

Art.5º- Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a reversão da cessão de uso concedida ao Sr. Acrísio dos Santos Martins do galpão situado à Rua: Nossa Senhora de Lourdes, anexo ao Ginásio Poliesportivo, no distrito sede.

Art.6º- As reversões dos referidos imóveis decorrem da paralisação e/ou mudança de atividades autorizadas em lei das donatárias por mais de três anos, deixando de atender ao interesse público e à finalidade da doação descrita em leis.

Art.7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências legais cabíveis, administrativa e/ou judicial, visando a reversão dos referidos imóveis ao Patrimônio Público Municipal.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiano Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Promotor Geral da Município de Baldim
Matriculado 1174



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2021

“Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 11/2021 que autoriza reversão de bens que especifica ao patrimônio público municipal.”

A Câmara Municipal de Baldim, nos termos do art. 226 do Regimento Interno, aprovou a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 011/2021:

Art. 1º - Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 11/2021.

Baldim, 14 de junho de 2021.

Licenor Lopes da Silva

(presidente)

Pedro Henrique Pereira

(relator)

Rêmi Rodrigues

(membro)